



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundação a realizar parcerias com a iniciativa privada e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte lei:

Das Cooperações para Construção e/ou Conservação de Abrigos de Passageiros em Pontos de Parada de Transporte Coletivo e Escolar e Para Manutenção e Aquisição de Placas de Sinalização.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundação, autorizados a promover cooperação, por prazo determinado, com a iniciativa privada, visando à construção e/ou conservação de abrigos de passageiros em pontos de parada do transporte coletivo e escolar, bem como para a aquisição e manutenção de placas de sinalização, em todo o território municipal.

Art.2º. Fica assegurada às empresas participantes desta cooperação, em contrapartida, direito a publicidade, por prazo determinado, nos abrigos e nas placas.

Parágrafo único: Fica proibida a utilização do espaço para veiculação de propaganda política ou com fins eleitorais, de fumo e bebidas alcoólicas, ou produtos nocivos à saúde, ou atentatórios a moral e aos bons costumes.

Art.3º. O Poder Público definirá os locais permitidos para instalação dos abrigos e das placas de sinalização, e sua padronização.

Das Parcerias para Aquisição, Colocação e/ou Conservação de Lixeiras e/ou Coletores de Lixo Útil em Logradouros Municipais.

Art.4º. Fica o Executivo Municipal, suas autarquias e fundação, autorizados a firmar parcerias com empresas públicas ou privadas que tenham interesse em adquirir e colocar lixeiras e/ou coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, ou proceder a sua conservação, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

Parágrafo único - Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e calçadas, avenidas, abrigos de passageiros, rotatórias e áreas de lazer e esportes.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art.5º. As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados, obedecido ao disposto no parágrafo único do art.2º.

Parágrafo Único - A forma de veiculação referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposições de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão ser regulamentados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Coordenadoria de Segurança, Trânsito e Defesa Social.

Art.6º. A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração determinado.

Das Parcerias para a Implantação, Conservação e Recuperação de Áreas Verdes, Áreas de Lazer e Esportes, Rotatórias, Parques, Recinto de Exposições, Centros de Eventos e Auditórios, Praças Públicas, Jardins e Canteiros Centrais de Avenidas no Município.

Art.7º. Fica o Poder Executivo, suas autarquias e fundação, autorizados a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de classe, sindicatos, organizações sociais, associações de moradores, objetivando a implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, áreas de lazer e esportes, rotatórias, parques, recinto de exposições, centros de eventos e auditórios, praças públicas, jardins e canteiros centrais de avenidas, nos Núcleos urbano e rural do Município.

Art.8º. Dos acordos de parceria que trata o artigo anterior, deverão constar às obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os estudos orçamentários, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas quando for este o caso, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

Art.9º. A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terá direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o Projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Coordenadoria de Segurança, Trânsito e Defesa Social, conforme a área em questão ou o tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a serem definidos na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único - Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário, desde que não embarquem a visão da referida placa, obedecido ao disposto no parágrafo único do artigo 2º

Art.10. Os croquis do(s) elemento(s) a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art.11. Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a município dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários(s).

Parágrafo único - Não sendo providenciada sua remoção no período previsto no caput deste artigo, a Administração Municipal fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material para encaminhar novos Projetos de interesse público.

Art.12. O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 11 desta Lei.

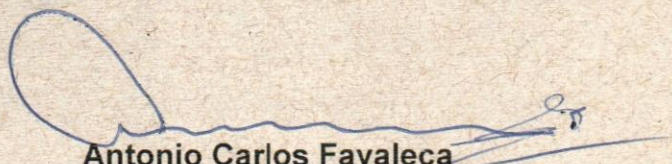
Disposições Finais

Art.13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto, a presente Lei Complementar, se necessário.


Art.14. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de fevereiro de 2010.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração